

Notas sôbre Legislação de Pessoal

TOMÁS DE VILANOVA MONTEIRO LOPES
E PEDRO AUGUSTO CYSNEIROS

IV

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Conceito — Classificação de cargos é o processo de descobrir, através da verificação e análise dos fatos, quais os diferentes grupos de cargos existentes, que exigem tratamento diverso em administração de pessoal e de arrumar, de modo sistemático, os grupos encontrados, bem como os cargos que os compõem. (Griffenhagem).

Ela implica os conceitos de *cargo*, *classe*, *carreiras* e *quadro*, pois o primeiro (*cargo*) constitui a unidade básica e os demais (*classe*, *carreira* e *quadro*), são formas de agrupamento dos cargos no plano de classificação adotado no S.P.F. do Brasil.

Consoante conceito usual, *cargo* é o conjunto de deveres, responsabilidades e atividades conferidos a uma pessoa. Entre nós os cargos se dizem públicos quando são criados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União. (Est. Func. Pub. Civis da União, art. 3.º).

Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento (idem, art. 5.º). *Carreira* é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimento (idem, art. 6.º). *Quadro* é um conjunto de carreiras e cargos isolados (idem, art. 8.º). À definição legal de Quadro deveriam ser acrescentadas as funções gratificadas, pois estas, também, integram o mesmo.

Bases — A classificação de cargos pode assentar sôbre diferentes bases, sendo as mais comuns:

- a) jurisdição
- b) nível de remuneração
- c) grau de estabilidade
- d) forma de provimento
- e) deveres e responsabilidades.

Das bases acima indicadas a última é a que mais se recomenda por permitir uma classificação mais racional e objetiva e, também, por auxiliar

de maneira segura diversas fases da administração do pessoal que dela se socorrem, tais como: o plano de pagamento, a promoção, a seleção, o treinamento, etc.

Fases — A classificação de cargos com base nos deveres e responsabilidades, compreende as seguintes fases:

- a) análise de cargos
- b) estabelecimento do esquema de classificação
- c) constituição das classes
- d) especificação das classes
- e) enquadramento dos cargos
- f) administração do plano.

Poderíamos, como aliás querem alguns autores, considerar como uma só base — a de preparação — aquelas enumeradas nas alíneas a e d e incluir logo após a fase de aprovação.

No serviço público federal brasileiro o quadro é a divisão mais ampla do sistema de classificação. Êstes, por sua vez, se compõem, como já foi dito acima, de cargos isolados e carreiras e estas de classes, as quais, por seu turno, são formadas por cargos individuais. As carreiras indicam a profissão, o ramo de atividade ou de especialização, quando fôr o caso, como, por exemplo, as carreiras de Médico Psiquiatra, Médico Puericultor, Agrônomo Cafeicultor, Agrônomo Fitosanitarista, etc.

A classe, porém, indica, sômente, os vencimentos, não tendo, por isso, expressão, pois as atribuições de uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos ocupantes de suas diferentes classes (parágrafo único do art. 7.º do E.F.).

Os Quadros pertencem a um Ministério ou órgão diretamente subordinado ao Presidente da República e são, de modo geral, Permanentes ou Suplementares. Os Quadros Permanentes são aquêles compostos de cargos isolados e de carreiras que se destinam a atender os serviços normais da administração. Os Quadros Suplementares são integrados por cargos ou carreiras que, por qualquer motivo (funções a serem atribuídas, no futuro, a extranumerário, vencimentos que a admi-

nistração julgou excessivos ou inadequados, etc.), devem desaparecer. Estes quadros, pois, têm existência transitória.

Atualmente, os Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Fazenda, Guerra, Marinha, Relações Exteriores, Trabalho, Indústria e Comércio e o D.A.S.P. possuem, cada um deles, Quadros Permanente e Suplementar. Os Ministérios da Educação e Saúde e da Justiça e Negócios Interiores, além daqueles dois, possuem respectivamente um Quadro Especial, que se destina ao desaparecimento, e um Quadro da Justiça (que possui parte permanente e suplementar).

Já o Ministério da Viação e Obras Públicas, tem, presentemente, nada menos que onze Quadros, a saber:

Quadro I — que atende às repartições não industriais do Ministério, tais como: o Gabinete do Ministro, o Departamento de Administração, os Departamentos Nacionais de Estrada de Ferro, de Obras de Saneamento, de Iluminação e Gás, etc.

Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (extinto).

Quadro V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Quadro VI — Rêde de Viação Cearense.

Quadro VII — Estrada de Ferro Goiás.

Quadro VIII — Estrada de Ferro São Luiz-Teresina.

Quadro IX — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Quadro X — Estrada de Ferro Bahia-Minas.

Quadro XI — Estrada de Ferro Central do Piauí.

Alguns desses Quadros, como, por exemplo, os Quadros I e V se dividem em Parte Permanente e Parte Suplementar.

Apresentando estes dados, podemos dar o seguinte esquema da classificação de cargos do Brasil (S.P.F.):

| | | | | |
|--------|---|----------------------|---|------------------------------|
| Cargos | { | carreira | { | Classes - Cargos individuais |
| | | cargos isolados | | de provimento efetivo |
| | | funções gratificadas | | de provimento em comissão |

Os quadros, como dissemos acima, de um modo geral, são de duas espécies:

- a) Permanente
- b) Suplementar.

As carreiras podem ser:

- a) comuns a todos os Ministérios (dactilógrafo, Oficial Administrativo, Escrivário, etc.);
- b) privativas de determinados Ministérios (Diplomata, Comissário de Polícia, Médico legista, etc.)
- c) gerais (Agrônomo, Químico);
- d) especializadas (Agrônomo Cafeicultor, Químico Agrícola, Médico Psiquiatra, etc.)
- e) principais (Estatístico — bibliotecário etc.)
- f) auxiliares (Estatístico-auxiliar — Bibliotecário-auxiliar).

As classes podem ser:

- a) iniciais
- b) intermediárias
- c) finais.

Os cargos podem ser:

- a) permanentes ou fixos
- b) extintos
- c) excedentes
- d) provisórios.

Para o pessoal que não ocupa cargo mas função (extranumerário) foi estabelecida uma classificação à parte, atendendo-se dêsse modo a uma distinção tradicional, mas sob certos aspectos um tanto especiosa, entre duas categorias de servidores: os funcionários e extranumerários. Estes últimos, foram classificados em:

- Contratado
- Mensalista
- Diarista
- Tarefeiro.

O contratado é admitido, mediante contrato bilateral, para o desempenho de função reconhecida e para a qual não haja servidor devidamente habilitado (D.L. 5.175, de 7-1-43 — art. 16)

Mensalista é o extranumerário que recebe salário por mês, correspondente aos dias de trabalho efetivo, ressalvados os afastamentos legais, e que desempenha função inerente às séries funcionais (idem, art. 25).

Diarista é o extranumerário admitido para função de natureza braçal ou subalterna e que re-

cebe salário correspondente ao dia de trabalho (idem, art. 33).

Tarefeiro é o extranumerário que percebe salário na base da produção por unidade (idem, artigo 37).

Não há nenhuma definição legal do que seja função, a exemplo do que ocorre com o cargo público. No entanto podemos apresentar a seguinte:

Função é conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao extranumerário.

Os Mensalistas estavam, antes da Lei 488, de 15-11-48, grupados em Tabelas Numéricas de Extranumerários-mensalistas, as quais podiam ser Ordinárias ou Suplementares e pertenciam a uma repartição ou serviço (art. 1.º do D.L. 4.421, de 30-6-1942)

O art. 21 daquela lei, porém, determinou que em cada Ministério haveria uma única Tabela de Mensalista, qualquer que fôsse a denominação da função. Abriu, no entanto, uma exceção, em seu parágrafo único, para as repartições regionais, de caráter industrial, as quais podem ter tabelas próprias.

As séries funcionais são um conjunto de referências da mesma profissão ou gênero de atividades escalonadas por salário.

Referência é um conjunto de funções da mesma profissão ou gênero de atividade e do mesmo salário.

A referência considerada isoladamente representa apenas um valor de salário.

A exemplo da definição legal existente para Quadro, pode-se definir Tabela Numérica ou Tabela Única de Mensalista como um conjunto de séries funcionais e funções de referência única.

Os extranumerários-diaristas, também, estão grupados em Tabelas Numéricas, de acôrdo com o que dispõe o art. 1.º do D.L. 4.421, de... 30-6-42:

“Haverá em cada repartição ou serviço, que disponha de dotação para extranumerário mensalista ou diarista, uma tabela numérica correspondente”.

A T.N.D., na forma do art. 43, do D.L. 5.175, de 7-1-43, será organizada ou alterada pela D.P., S.P., ou quando não houver, pelo chefe de serviço e aprovada, previamente, pelo Ministro de Estado ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Ver a respeito de Tabelas Numéricas o Capítulo VI — Tabelas Numéricas — do Decreto-lei n.º 5.175-43, com a redação dada ao § 3.º do art. 39, pelo D.L. 9.220, de 2-5-1946.